



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 - TC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, senhor JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07, portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, e a **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.116.014/0001-99, com sede na Rua Doutor Otávio Maia, nº 2486, Lagoa Nova, CEP 59077-060, em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, a senhora JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 657.385.354-72, portadora da Cédula de Identidade nº 1146199, expedida pelo ITEP/RN, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019-SG/TCE, cuja ratificação foi publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05.06.2019, em conformidade com o processo administrativo nº 11203/2018-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de implantação de estação adicional do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, mantendo as características da estação em funcionamento, e o suporte técnico mensal para a estação adicional, conforme as especificações verificadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, disposta nos autos do processo nº 11203/2018-TC, que se vincula a este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 06.06.2019 a 06.06.2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (RECORRÊNCIA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação da estação adicional do SIABI mantendo as mesmas características da estação em funcionamento	1 (parcela única)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Suporte técnico mensal para a estação adicional	24 (parcela mensal)	R\$ 208,00	R\$ 4.992,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 6.992,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de eventual prorrogação da vigência do contrato, o valor contratado a ser considerado é apenas o do item 2, isto é, o do suporte técnico mensal para a estação adicional, tendo em vista ser a única parte do objeto passível de prorrogação em razão da sua natureza continuada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2019, observado o seguinte:



4.1.1. No que tange ao item 1 da tabela disposta na Cláusula Terceira, isto é, a implantação da estação adicional do SIABI, a classificação orçamentária é a seguinte:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.032.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Ação	186301 – Aparelhamento e Reparelhamento do TCE
Natureza da Despesa	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0100 – Recursos Ordinários

4.1.2. No que tange ao item 2 da tabela disposta na Cláusula Terceira, isto é, o suporte técnico mensal para a estação adicional, a classificação orçamentária é a seguinte:

Órgão/Unidade	02.101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.032.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Ação	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0100 – Recursos Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme previsto no Termo de Referência, os pagamentos serão realizados de acordo com as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano para a concessão do reajuste será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato ou do seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme previsto no Termo de Referência, os serviços ora contratados serão prestados no regime de empreitada por preço global.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

7.2. Conforme previsto no Termo de Referência, o serviço de implantação do sistema será considerado recebido **provisoriamente** no ato da sua conclusão e, de forma **definitiva**, depois de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento provisório, desde que não verificado qualquer percalço na sua utilização que implique necessidade de refazimento ou correção no serviço, caso em que os prazos de recebimento ora definidos serão reiniciados

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.1.3. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 9.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.5. Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pelo fiscal do contrato, designada pelo CONTRATANTE;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 9.1.6. Manter atualizado sempre na última versão o software e disponibilizar o relatório descritivo de serviços;
- 9.1.7. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
- 9.1.10. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste instrumento;
- 9.1.11. Indicar preposto responsável para atender as demandas do CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme previsto no Termo de Referência, se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- 10.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no 10.1.1. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,
- 10.1.5. Advertência.



10.2. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência — e ora reproduzidas neste Termo de Contrato — não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. As sanções previstas no Termo de Referência — e ora reproduzidas neste Termo de Contrato — são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 06 de junho de 2019

Representante legal do CONTRATANTE

Janeide M. D. Silva
Representante legal da CONTRATADA

Maria das Graças de Araújo
Testemunha: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO
CPF: 085.585.744-72

Liciana Amorim de Jesus
Testemunha: LICIANA AMORIM DE JESUS
CPF: 412.278.914-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 005/2019 – TC

1. **ESPÉCIE:** Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2019-TC, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, e a WJS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.116.014/0001-99, nos autos do processo nº 11.203/2018-TC.

2. **OBJETO:** A atualização do ELEMENTO DE DESPESA referente à DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA prevista no item 4.1.2. da CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original, cuja redação passa a ser a seguinte: **33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.**

3. **FUNDAMENTO:** A atualização do elemento de despesa, objeto deste termo de apostilamento, visa sua adequação à alínea “d” dos incisos I e II do Anexo II da PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001, que foi incluída pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 02, de 30 de outubro de 2017; e, outrossim, encontra amparo no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

4. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com o objeto deste termo de apostilamento.

Natal-RN, 31 de janeiro de 2020

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral